



Parecer nº 656/21

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar que altera o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, vedando a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas, bem como com nomes de terroristas, guerrilheiros, partícipes de luta armada, genocidas, defensores do nacional socialismo, do nazismo ou do internacional socialismo ou de pessoas condenadas por subversão à ordem pública ou que tenham participado de organizações terroristas.

Eis a íntegra da proposição:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º Fica vedada a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas, bem como com nomes de terroristas, guerrilheiros, partícipes de luta armada, genocidas, defensores do nacional socialismo, do nazismo ou do internacional socialismo ou de pessoas condenadas por subversão à ordem pública ou que tenham participado de organizações terroristas, tais como o Comando de Libertação Nacional e a Vanguarda Popular Revolucionária.”  
(NR)

**Art. 2º** Logradouros, prédios, locais e equipamentos públicos municipais, bustos, estátuas e monumentos denominados em homenagem a terroristas, guerrilheiros, partícipes de luta armada, genocidas, defensores do nacional socialismo, nazismo ou do internacional socialismo, a pessoas condenadas por subversão à ordem pública ou que participaram de organizações terroristas, tais como o Comando de Libertação Nacional e a Vanguarda Popular Revolucionária, ou a eventos históricos ligados ao exercício dessas práticas deverão ser renomeados no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A proposta por um lado tem por objetivo impedir a denominação de logradouros e equipamentos com nomes que por sua conduta ou pensamento ideológico não são dignas de tal homenagem conforme concepção da proponente. E por outro lado, propõe a renomeação de logradouros, prédios, locais e equipamentos públicos municipais, bustos, estátuas e monumentos denominados em homenagem as referidas personagens.

A proposta, certamente, bem intencionada, peca ao meu ver ao generalizar e colocar ao lado de genocidas e terroristas, por exemplo, pessoas condenadas por subversão à ordem pública. Tiradentes não queria subverter à ordem pública e acabou na forca. E os abolicionistas na época da escravidão? Os Farroupilhas não participaram de luta armada? Garibaldi, Anita, Bento Gonçalves, etc. E as mulheres que lutam por seus direitos em países onde nem estudar lhes é permitido. Subversivas? Malala? E aqueles que se arrependeram? E depois tiveram uma vida de virtude? Enfim muitos exemplos poderiam ser citados.

Data vênia, parece melhor que o merecimento se avalie caso a caso e não mediante generalizações. E a generalização, bem como a igualação ou a colocação no mesmo nível de figuras tão distintas parece-nos violar o princípio da razoabilidade e da isonomia. Daí, a possível inconstitucionalidade da proposta.

De qualquer modo, a matéria é de interesse local e de iniciativa concorrente e a inconstitucionalidade se há, não creio se possa afirmar ser manifesta, de modo que não se pode, nesta fase inicial, nos termos do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, impedir a tramitação da proposição em questão.

É o parecer.

Em 08 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 08/11/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0299389** e o código CRC **047FD04C**.